



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 032/06

-PARECER N.º: 029/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08 / 11 / 2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: DISTRITO DE DEZ DE MAIO - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO ANOS DE DURAÇÃO.

- RELATORA: CONSELHEIRA TERESINHA PASQUALOTTO MASSOLINI

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 209/2006, de 27 de setembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 22.474/06, de 01/08/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na **ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Boa Esperança, 194, **Distrito de DEZ DE MAIO**, neste Município de Toledo.

A Resolução nº 2.133/77, de 09/12/1977, homologou o Parecer nº 126/77, que aprovou o Plano de Implantação do Ensino de 1º Grau, na Escola Fundamental Miguel Dewes.

A Escola Municipal acima, teve sua autorização de funcionamento, pelo Decreto Estadual nº 6159/79, de 04/01/1979, e mantida pela Prefeitura Municipal de Toledo, resultante da reorganização da Escola Fundamental Miguel Dewes.

E a Resolução nº 1.290/82, de 12/05/82, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, reconheceu o Curso de 1º Grau, da Escola Miguel Dewes – Ensino de 1º Grau, mantida na época pela Fundação Educacional e Assistencial Padre Aloys Mann..

Pela Resolução nº 3.112/95, de 31/07/95, foi autorizada a Educação Infantil – Pré- Escolar.

No processo não se encontram informações documentais e dos atos legais anteriores a 1977, quando na verdade, a Escola deste Distrito é um dos primeiros estabelecimentos públicos municipais a funcionar após a instalação oficial do Município, no começo de década de 1950. A comunidade local deve zelar pelo registro, arquivamento e preservação da memória histórica local, pois já formou gerações de alunos que aí fizeram sua formação básica e certamente têm muito a lembrar e registrar sobre estes anos todos.

O presente processo, que trata do pedido de autorização inicial de funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/05-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e se compõe de:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Ofício de encaminhamento da SMED;
- Ofício da Direção da Escola e Requerimento; (fls.01 e 02)
- Identificação da Escola; (fls.03 e 04)
- Justificativa; (fls 05 e 06)
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Escola;(fls. 07 a 09D)
- Documentação do Imóvel; (fls 10 e 10A)
- Alvará da PM; (fls 11)
- Ato de Nomeação da Diretora; (fls 12 a 15A)
- Comprovação da Propriedade do Imóvel; (fls. 16 a 19)
- Licença Sanitária, Laudo do Corpo de Bombeiros;(fls. 20 a 23)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 24 a 30)
- Informações sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 31 e 32)
- Informações sobre a Gestão Escolar; (fls. 33 e 34)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio,(fls. 35 a 96-V)
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos, (fls.97 a 108)
- Acervo Bibliográfico da Educação; (fls. 109 a 113)
- Relação do Material Didático; (fls.114 a 116)
- Relação dos Jogos e Brinquedos; (fls. 117 a 119)
- Meios de comunicação; (fls. 120 e 121)
- Informações sobre a Inclusão Escolar; (fls.122 e 123)
- Informações sobre a Prática de Educação Física e de Recreação; (fls. 124 e 125)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls 126 e 127)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 128 e 129)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 130)
- Termo de Anuência do Conselho Escolar; (fls. 131 e 132)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls.132 e 133)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls.134 a 140)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls.141)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 03 de agosto de 2006, da qual participou a Conselheira Teresinha Pasqualotto Massolini, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação destacamos algumas informações, como segue:

- *“A Escola necessita fazer algumas adequações para melhor atender aos alunos com deficiência física (adequações no espaço físico).” (fls. 137)*
- *“O acervo bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógicas e educativas dos alunos e da formação continuada dos profissionais da educação.” (fls. 137)*
- *“Os recursos materiais e equipamentos são de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental.” (fls. 137)*
- *“A Escola dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio.” (fls. 138)*
- *“As salas de aula são amplas, tem boa ventilação e iluminação. O ambiente externo é adequado para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.” (fls. 138)*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- *“A Escola não dispõe de refeitório. Os alimentos são preparados na própria escola que atende as exigências. A merenda é servida no saguão em frente à cozinha.” (fls 138)*

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para uso dos alunos. Obs: O banheiro precisa de adequações como rampa e alargamento da porta para acesso com cadeira de rodas.” (fls. 138)*

- *“A área coberta para atividades externas é compatível com a capacidade de atendimento dos alunos, por turno da instituição.” (fls. 139)*

- *“A área livre possibilita as atividades de educação física, esportes e artes. A Escola também utiliza, para suas atividades, o ginásio da comunidade que fica próximo da Escola.” (fls. 139)*

- *Quanto à Proposta Pedagógica: “A Escola não possui atos de aprovação da SMED. Está em discussão e reformulação da Proposta Pedagógica para posterior encaminhamento e aprovação da SMED.” (fls.139)*

- *“A Escola tem no seu Plano de Capacitação Permanente, previsto cursos e reuniões de planejamento conforme orientação da SMED. Também possui uma ampla bibliográfica que auxilia no desenvolvimento do trabalho” (fls. 139)*

- *Quanto ao Regimento Escolar, “a escola não possui atos aprovados pela SMED. Os atos de aprovação são do NRE. A Escola está reformulando o seu Regimento para observar as normas contidas na Deliberação nº 002/2005-CME-Toledo.” (fls. 140)*

- *“A Escola deve adequar no seu espaço, rampas de acesso nas salas de aula e banheiros. No corredor lateral que dá acesso à área verde, há necessidade de providenciar grades ou rampas para maior segurança.” (fls. 140)*

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 06 de julho de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da APM da Escola, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um *“Plano de Metas e Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso”*, (fls. 128 e 129) em relação ao cumprimento de 08 (oito) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 130 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.

Em anexo, ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, (fls.141) com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para o prazo de 05 (cinco anos) nos termos da Lei e das normas complementares do SME/Toledo.

O Laudo Técnico com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 25 de setembro de 2006, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Esta Relatora recomenda que a Escola tome conhecimento e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à idade correta para matrícula à 1ª série do Ensino Fundamental, e as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para a 1ª série do Ensino Fundamental.

Da mesma forma, recomendamos que a Escola acompanhe e participe das discussões sobre a ampliação e a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, da nova Proposta Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como articular-se com a Educação Infantil, de modo especial com a Pré-Escola, documentos a serem emitidos pelo Conselho Nacional de Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante às folhas 150 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES** / Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Distrito de **DEZ DE MAIO**, neste Município de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do estabelecimento acima mencionado, nos termos deste Parecer, pelo prazo de 05 (cinco) anos letivos, (início do ano letivo de 2006 ao final do ano letivo de 2010) contado a partir do início do ano letivo de 2006.

Esta Relatora propõe que o item 4 do Plano de Metas, referente à instalação de extintores, seja atendido e cumprido no prazo de até trinta dias após o início do ano letivo de 2007.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e supervisionar o estabelecimento de ensino, em especial a execução do Plano de Metas, de Ajuste e de Compromisso, nos termos deste Parecer e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer.

Teresinha Pasqualotto Massolini
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 08 de novembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Teresinha P. Massolini Relatora:.....
- Cons. Marli Wagner, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 08 de novembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Teresinha P. Massolini, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....